



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 028/2022, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Altera dispositivo do Código Tributário Municipal que trata da Taxa de Coleta de Lixo.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o subitem I do item VI do Anexo – Tabela de Incidência, da Lei Municipal nº 1.396, de 29 de dezembro de 1998 – Código Tributário do Município, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.115, de 28 de outubro de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO – TABELAS DE INCIDÊNCIA

.....

““VI - DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

I - Abrangendo apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo:

- | | |
|---------------------------------|------------------|
| 1 - Imóveis não edificados..... | Isento |
| 2 - Imóveis edificados | 29,22 URMs/ano”” |

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.115/2015, de 28 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
09 DE MAIO DE 2022.

Genes Jacinto Moterle Ribeiro,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS VEREADORAS,

SENHORES VEREADORES,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivo do Código Tributário Municipal que trata da Taxa de Coleta de Lixo.

Em março de 2022 recebemos notificação da **Promotoria de Justiça de Sananduva referente ao Procedimento nº 01864.000.612/2021** sobre o levantamento efetuado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente em relação aos gastos com o serviço de coleta de lixo e o valor arrecadado pelo município, apurando que o serviço é deficitário economicamente, o que contraria os artigos 2º, VII, e 29 *caput*, da Lei 11.445/07, bem como os artigos 7º, X, e 54, da Lei 12.305/10, implicando uma prestação de serviços inadequados, segundo o MP.

No ano de 2021 foi emitido 1.178 cobranças da Taxa de Lixo, perfazendo um valor de R\$ 124.267,22 e a administração teve um gasto no mesmo ano de R\$ 245.252,48, nota-se um déficit de 50,66%.

Considerando que os dispositivos legais antes referidos determinam que os serviços de coleta de resíduos sólidos disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nesta visão estamos propondo o aumento da Taxa de Coleta de Lixo, passando de 19,83 URMs/ano (alterado pela Lei Municipal nº 2115/2015) para 29,22 URMs/ano.

Em anexo estamos enviando cópias dos expedientes que o MP está tratando deste assunto.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração, solicitando que o projeto seja merecedor da análise e aprovação dos legisladores desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
09 DE MAIO DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL